GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO ME-255/22 - MOBILE - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº ME-255/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contrato nº **ME-255/2022**, de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva da central telefônica e seus periféricos, incluindo o fornecimento e troca de peças, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº 129/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-025/2022, de 24/11/2022, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA: Superintendente, Guilherme Luiz da Costa

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
ENDEREÇO: Av. Barão Homem de Melo, 3380, Sala 101, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 07.343.712/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Andrade

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva da central telefônica e seus periféricos, incluindo o fornecimento e troca de peças.

1.2 O detalhamento do objeto e do lote estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 As especificações técnicas estão descritas no item 5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Termo de Referência, anexo I do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 129/2022.

2.1.2 Proposta da contratada datada de 23/11/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.3 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Manutenção de Equipamentos, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 36.900,00** (trinta e seis mil e novecentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Descrição	Qtdade	UN	Valor unitário (R$)	Valor total 24 meses (R$)
01	01	Prestação de serviço de suporte técnico, em Central Telefônica Siemens Hipath 3000, atualizada para fabricante Unify, modelo OpenScape Business X8 na versão 2.0, com 3 links ISDN de 30 canais cada, 8 troncos analógicos, 32 Ramais digitais, 352 Ramais analógicos, 8 interfaces GSM e 1 nobreak, para o período de 24 meses.	1	PS	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
	02	Manutenção preventiva, em Central Telefônica Siemens Hipath 3000, atualizada para fabricante Unify, modelo OpenScape Business X8 na versão 2.0, com 3 links ISDN de 30 canais cada, 8 troncos analógicos, 32 Ramais digitais, 352 Ramais analógicos, 8 interfaces GSM e 1 nobreak, para o período de 24 meses.	1	PS	R$ 16.400,00	R$ 16.400,00
	03	Manutenção corretivas, sob demanda, em Central Telefônica Siemens Hipath 3000, atualizada para fabricante Unify, modelo OpenScape Business X8 na versão 2.0, com 3 links ISDN de 30 canais cada, 8 troncos analógicos, 32 Ramais digitais, 352 Ramais analógicos, 8 interfaces GSM e 1 nobreak.	15	PS	R$ 100,00	R$ 1.500,00
Valor Total						**R$ 36.900,00**

5.2 Pela prestação dos serviços de suporte técnico, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$19.000,00 (dezenove mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, sendo 23 parcelas no valor de R$ 791,67 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) e 01 parcela no valor de R$ 791,59 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

5.3 Pela prestação dos serviços das manutenções preventivas, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R$16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e sucessivas, sendo 23 parcelas no valor de R$ 683,33 (seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) e 01 parcela no valor de R$ 683,41 (seicentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

5.4 Pela prestação dos serviços das manutenções corretivas, o pagamento será sob demanda, após o ateste da fiscalização pelos serviços efetivamente realizados.

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.5.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.5.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.5.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 129/2022

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 129/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O local para a prestação dos serviços é Unidade Bahia da **PRODEMGE**, situada na Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG.

7.2 O prazo de execução do serviço será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ocorrer após a assinatura do contrato.

7.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar o cronograma para a execução dos serviços de manutenção preventiva, em conjunto com a **PRODEMGE**, devendo agendar via e-mail, reunião para definição das datas, com os seguintes empregados:

· Max Rydle Moreira Filho, e-mail max.filho@prodemge.gov.br;

· Poliana Valente Pinheiro, e-mail poliana.pinheiro@prodemge.gov.br.

7.4 A elaboração do cronograma deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

7.5 A primeira manutenção preventiva, deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias corridos após definido o cronograma elaborado entre as partes.

7.6 Os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva serão realizados por acesso remoto, e quando não for possível solucionar o problema por meio remoto, a **CONTRATADA** deverá realizar atendimento presencial, em local informado no item 13 deste Termo de Referência, devendo ser necessariamente agendado com a Gerência de Apoio Logístico – GAL/ PRODEMGE, pelo telefone 3339-1328 e e-mail max.filho@prodemge.gov.br com Max Rydle Moreira Filho ou Poliana Valente Pinheiro, e-mail: poliana.pinheiro@prodemge.gov.br, em horário comercial, de 09 às 17h.

7.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

7.8 Para aceitabilidade do objeto, os serviços de suporte técnico do software, manutenção preventiva e manutenção corretiva, essa última sob demanda, serão aceitos quando forem executados plenamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme os prazos e requisitos estabelecidos neste contrato e no Anexo I - Termo de Referência.

7.9 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.10 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.11 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A assistência técnica deve ser prestada durante toda a vigência do contrato, atendendo a todas especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8.2 As manutenções corretivas que forem efetuadas terão garantia legal de 90 (noventa) dias corridos. Caso o mesmo problema venha a se repetir, a **CONTRATADA** deverá voltar e resolver o problema sem qualquer custo para a **PRODEMGE**.

CLÁUSULA NONA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 129/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 **DA CONTRATADA**:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Dispensa de Licitação por Valor nº 129/2022.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou

administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Elaborar cronograma, em conjunto com a **PRODEMGE**, para a realização dos serviços, para todo o período vigente, devendo ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

10.2.16.1 Qualquer alteração necessária neste cronograma deve ser submetida à aprovação da **PRODEMGE**.

10.2.17 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

10.2.18 Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma estipulado no item 18 – Prazo de execução do Termo de Referência, aprovado pela **PRODEMGE**.

10.2.19 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela **PRODEMGE** quanto à prestação do serviço.

10.2.20 Atender ao chamado de suporte técnico formulado diretamente pela **PRODEMGE** em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do mesmo.

10.2.21 Atender ao chamado de manutenção corretiva formulado diretamente pela **PRODEMGE** em até 04 (quatro) horas corridas após a abertura do mesmo.

10.2.22 Emitir relatório de serviços executados, ao final da prestação de serviços de Suporte, Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva, com a relação dos serviços executados para que o empregado responsável pelo acompanhamento do serviço, ou não, faça a aprovação dos serviços realizados.

10.2.23 Executar os serviços especializados técnicos de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, responsabilizando-se pela qualidade do material empregado, pela perfeição técnica, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todas as peças e componentes necessários e pelo acompanhamento das fases de testes após cada serviço.

10.2.24 Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais do software e dos equipamentos.

10.2.25 Proceder às devidas correções na hipótese das funções do sistema e suas atualizações estarem sendo realizadas em desconformidade com o previsto nos respectivos manuais técnicos, empenhando-se, dentro dos limites de exequibilidade técnica, para solucionar quaisquer ocorrências que venham afetar a continuidade de uso do sistema, oferecendo soluções de contorno, quando houver.

10.2.26 Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal.

10.2.27 Apresentar sempre que solicitado pela **PRODEMGE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigíveis.

10.2.28 Alocar somente pessoas de qualificação técnica e experiência na prestação de serviços.

10.2.29 A **CONTRATADA** deve disponibilizar contato telefônico, e-mail ou acesso a ferramenta para abertura de chamados, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias na semana.

10.2.30 A **CONTRATADA** deve informar o número de protocolo referente a abertura de chamado contendo data e hora da abertura.

10.2.31 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.2.32 Cumprir rigorosamente os horários de atendimento especificados nos itens 23.1.5 e 23.1.6 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.2.33 Dar manutenção preventiva, mensal e programada, que terá por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação.

10.2.34 Prestar manutenção corretiva e preventiva no endereço de instalação dos equipamentos, para diagnóstico, correção de erros e instalação de melhorias, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

10.2.35 Não deixar de cumprir qualquer norma e/ou regra de negócio estabelecida no processo de dispensa de licitação por valor nº 129/2022 durante período de vigência contratual.

10.2.36 Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela **PRODEMGE**, documentando-as.

10.2.37 Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da **PRODEMGE**, para averiguações periódicas, conforme determinado pela **PRODEMGE**.

10.2.38 Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, as condições especificadas, determinadas e exigidas no Termo de Referência.

10.2.39 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados e responsabilizar-se por infrações de seus funcionários que porventura vierem a cometer dentro das instalações da **PRODEMGE**, comunicadas na época oportuna.

10.2.40 Garantir o funcionamento permanente do objeto contratado no período de vigência deste contrato.

10.2.41 Ocorrendo modificações no sistema, decorrentes de imposição legal, estas serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**, de modo que a sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

10.2.42 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

10.2.43 Possuir todos os equipamentos e ferramentas necessários ao bom desempenho do objeto contratado.

10.2.44 Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE.**

10.2.45 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra competente, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.

10.2.46 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **PRODEMGE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

10.2.47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.2.48 Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de documentos oficiais, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s aplicáveis.

10.2.49 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

10.2.50 Fornecer ou viabilizar o transporte de seus empregados e equipamentos utilizados.

10.2.51 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da **PRODEMGE.**

10.2.52 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, por atos de negligência, ineficiência, irregularidade cometidas, imprudência ou imperícia de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos durante a execução do contrato.

10.2.53 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento conforme previsão contratual.

10.2.54 Atender prontamente quaisquer exigências de direito da **PRODEMGE**, inerente ao objeto do contrato.

10.2.55 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação deste serviço.

10.2.56 Comunicar imediatamente à **PRODEMGE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra seu patrimônio, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.2.57 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da **PRODEMGE**.

10.2.58 Fornecer o relatório de atendimento dos chamados contendo termos de abertura e de encerramento do chamado, onde serão anotados os dados relevantes sobre os equipamentos que apresentarem defeitos e outras anotações consideradas pertinentes.

10.2.59 A **CONTRATADA** deverá atender e cumprir satisfatoriamente o ANS (Acordo de Nível de Serviço).

10.3 **DA PRODEMGE**:

10.3.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

10.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência.

10.3.3 Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3.4 Abrir chamados para manutenções corretivas sempre que identificar problemas.

10.3.5 Manter os equipamentos em locais adequados à instalação e ao bom funcionamento, com todas as suas características, inclusive no que diz respeito à necessidade de energia elétrica, refrigeração e demais condições climáticas e de infraestrutura.

10.3.6 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato e do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

10.3.7 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso às suas dependências, para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

10.3.8 Acompanhar os técnicos da **CONTRATADA** durante toda a permanência nas dependências da **PRODEMGE**, para a execução do serviço.

10.3.9 Notificar a **CONTRATADA** em casos de irregularidades, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas, encontradas na prestação de serviços e sempre que serviços e/ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

10.3.10 Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desenvolvidos de acordo com o contratado.

10.3.11 Não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos, bem como dar ciência imediata a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

10.3.12 Solicitar assistência técnica por meio de telefone, e-mail ou outro meio disponível, bem como esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA.**

10.3.13 Exercer controle, administração e gestão do contrato, além da aferição, acompanhamento e controle por indicadores e metas de desempenho do cumprimento das diretrizes determinadas.

10.3.14 Fiscalizar constantemente a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** de modo a garantir o elevado nível e qualidade dos mesmos.

10.3.15 Solicitar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da **CONTRATADA** que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

10.3.16 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais dos serviços, por meio de fiscalização, monitoria do serviço, auditoria e outros que se fizerem necessários para garantir a qualidade dos serviços prestados.

10.3.17 Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Max Rydle Moreira Filho - Matrícula 064886; e
- Substituto Poliana Valente Pinheiro - Matrícula 062344.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

18.2 Para efeito do disposto no item 18.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

18.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

18.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ronaldo Andrade

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 02/12/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa**, **Superintendente**, em 06/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Andrade**, **Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57138267** e o código CRC **4F48D694**.